



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria Lais Targino Uchôa		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Jorge Henrique Targino Uchôa, realizados em Michigan, Estados Unidos.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00045097-9	PARECER Nº 0561/2000	APROVADO EM: 20.06.2000

I - RELATÓRIO

Maria Lais Targino Uchôa, responsável por Jorge Henrique Targino Uchôa, em processo Nº 00045097-9, requer a este Conselho seja declarada a equivalência de estudo feitos por seu filho na série 12, da Suttons Bay High School, da cidade de Suttons Bay, do estado de Michigan, USA, do qual recebeu o diploma de concludente, como correspondente aos estudos brasileiros, da 3ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A transição do aluno da escola brasileira para a americana se dá mediante uma reclassificação, tal como entre nós é previsto na alínea c, do inciso II do artigo 24 da Lei Nº 9.394/96. A diferença de parâmetros entre um sistema e outro é função dos objetivos diferenciados dos dois sistemas escolares. De um ponto de vista estritamente pedagógico, não há como não reconhecer a conclusão da escola secundária realizada em escola americana, conforme diploma equivalente ao que é fornecido aos alunos americanos. Seu reconhecimento é um imperativo dos acordos de cooperação técnica existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0561 /2000

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator é de parecer que o diploma da Suttons Bay High School da cidade de Suttons Bay, Michigan, USA, é equivalente ao certificado brasileiro de conclusão do ensino médio e dá direito ao seu portador, Jorge Henrique Targino Uchôa, a prosseguir seus estudos na Universidade, respeitada a exigência do exame de ingresso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0561 /2000
SPU Nº 00045097-9
APROVADO EM 20.06.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC